CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº_____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 927/2020, para que passe a

vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:
"Art 2°
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput ficam previstas as seguintes

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput ficam previstas as seguintes regras para o bom andamento da relação de trabalho durante o estado de calamidade pública:

- I Todas as comunicações e os documentos que precisarem ser assinados nesse período e durante o Estado de calamidade publica na saúde, podem ser feitos por meio digital ou através da troca de e-mail eletrônico entre o empregado e o empregador, através de um "de acordo" do empregado à solicitação ou documentos enviados pelo empregador, procedendo-se os lançamentos nos respectivos sistemas e as devidas anotações na carteira de trabalho posteriormente e ao final do Estado de calamidade publica na saúde.
- II Fica autorizada a assinatura digital e o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens.
- III O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de tecnologia específica idônea ou blockchain." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento em que a OMS e o Ministério da Saúde recomendam o isolamento, inclusive admitindo o trabalho remoto, justifica-se que também de forma remota e com o uso da tecnologia disponível empregador e empregado possam por meio eletrônico fazer os ajustes na relação de trabalho para superar esse período, o que atende a todo o movimento de desburocratização e a redução das formalidades, sem prejuízo da posterior anotação na carteira de trabalho do que exige a lei trabalhista.

Com o mesmo proposito e para maior segurança jurídica autoriza-se a digitalização e o armazenamento íntegro, além da confidencialidade com o emprego da tecnologia atualmente disponível e já adotada por inúmeras empresas, como a assinatura digital.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL

PSD/RJ